

XXVII – EXAME DE ORDEM UNIFICADO – OAB/FGV

PROVA TIPO 4 - AZUL

RECURSOS DA PROVA OBJETIVA – DIREITO EMPRESARIAL

QUESTÃO 48

Gabarito: Letra B

Justificativa Lei n. 6.404/1976

Art. 143. A Diretoria será composta por 2 (dois) ou mais diretores, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo conselho de administração, ou, se inexistente, pela assembléia-geral

Art. 146. Poderão ser eleitas para membros dos órgãos de administração pessoas naturais, devendo os diretores ser residentes no País.

O imigrante poderá ser membro dos órgãos de administração, contudo, somente poderá ser diretor e membro de conselho fiscal se residir no Brasil (Lei nº 6.404, de 1976, arts. 146).

Ao meu ver cabe recurso pelos seguintes fundamentos:

Modesto Carvalhosa (in. Comentários à lei das sociedades anônimas. 2014 Vol. 3, p. 214) expõe que os “diretores serão sempre eleitos pelo conselho de administração”, por força da regra contida no art. 142, II da LSA. No entanto, o art. 138 da LSA disciplina que “a administração da companhia competirá, conforme dispuser o estatuto, ao conselho de administração e à diretoria, ou somente à diretoria”. Assim, em linhas gerais o Conselho é um órgão não obrigatório, salvo nas “companhias abertas e as de capital autorizado terão, obrigatoriamente, conselho de administração” (art. 138, § 2º da LSA).

O enunciado da questão dispõe que a sociedade anônima em questão não tem conselho fiscal, logo caberá a assembleia de acionistas, o que a questão expõe.

Por outro lado, umas das alternativas não aceitas pela organizadora do Certame (FGV) dispõe: “foi regular, diante da ausência de Conselho de Administração, do contrário seria irregular”.

Assim, quando a competência inicial cabe ao conselho na forma do art. 143 da LSA “as companhias abertas e as de capital autorizado terão, obrigatoriamente, conselho de administração”. Desta forma existindo o Conselho e a nomeação sendo realizada por outrem haveria uma irregularidade.

Outro ponto importante a ressaltar é que a alternativa considerada usa a terminologia “domicílio” e a norma determina que o diretor deve ser residente no Brasil, na forma do art. 146 da LSA “poderão ser eleitas para membros dos órgãos de administração pessoas naturais, devendo os diretores ser residentes no País”.

Por isso, Alfredo de Assis Gonçalves Neto (Manual das companhias ou sociedades anônimas, 2ª. ed. Ed. RT, p. 189) dispõe que “não precisam ser brasileiros os direitos, mas é indispensável que possuam residência no Brasil, ainda que o domicílio no exterior, visto que o domicílio é a residência a com ânimo definitivo. A pessoa pode ter várias residências, mas terá um único domicílio (art. 70 e 71).

Desta forma, pugnamos mudança do gabarito da Prova tipo 4 (azul) para considerar como correta a letra D “foi regular, diante da ausência de Conselho de Administração, do contrário seria irregular”. Ou então pela anulação da questão, por existir duas respostas válidas.

QUESTÃO 50

Gabarito: Letra A

Justificativa: Lei n. 11.101/2005

Art. 163. O devedor poderá, também, requerer a homologação de plano de recuperação extrajudicial que obriga a todos os credores por ele abrangidos, desde que assinado por credores que representem mais de 3/5 (três quintos) de todos os créditos de cada espécie por ele abrangidos.

Ao meu ver cabe recurso pelos seguintes fundamentos:

Contudo, compreendo que o art. 163, § 5º dispõe que “nos créditos em moeda estrangeira, a variação cambial só poderá ser afastada se o credor titular do respectivo crédito aprovar expressamente previsão diversa no plano de recuperação extrajudicial”.

Desta forma, não tendo sido o plano de recuperação aprovado pelo credor, titular de crédito em moeda estrangeira, deve a recuperanda conservar a variação cambial quando do pagamento do débito.

Diante da situação, o plano não pode ser homologado em virtude do princípio da legalidade que deve nortear a recuperação de empresas.

Logo pugnamos pela anulação da questão tendo em vista que nenhuma das alternativas comporta a resposta correta da questão em comento.

Leonardo Aquino



Mestre em ciências jurídico-empresariais. Advogado, pós-graduado em ciências jurídico-processuais e em ciências jurídico-empresariais, todos os títulos pela faculdade de Direito da universidade de Coimbra (Portugal). Especialista em Direito Empresarial pela FADOM. Professor universitário na área de Direito Comercial e Empresarial. Autor de livros: Direito Empresarial: teoria geral e direito societário, da editora Kiron. Propriedade industrial, da editora D'Plácido.

[Gran Cursos Online](http://www.grancursosonline.com.br)

